



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

PARECER DE REGULARIDADE DO
CONTROLE INTERNO Nº 10/2020
(Resolução TCM nº 11.535/2014)

O Sr. FABRICIO DE ALMEIDA MORAES, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 668.705.342-68, cédula de identidade sob nº 3666570, residente e domiciliado na cidade de Bagre-PA, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Bagre, nomeado através do Decreto nº 004, de 02 de fevereiro de 2019, **DECLARA**, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 11. Da resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014, que analisou integralmente o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 202005070001DL, que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE PROTEÇÃO EM TNT PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAGRE/PA**, destinado ao enfrentamento ao vírus SARS-COV-2 COVID-19, período de 3 (três) meses, podendo prorrogar por igual período, fundamentado no art. 57, inciso II da 8.666/93. A empresa vencedora é: **CARLOS A. DA SILVA CONFECÇÃO, CNPJ: 26.980.070/0001-47**; cujo valor de contrato é de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais). **Fundamento legais:** conforme o artigo 24, inciso IV da lei 8.666/93 que trata da situação de emergência e calamidade pública; conforme portaria Nº 188 de 03/02/2020 que declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus, assim como a Lei 13.979/2020 em seu art. 4ºB nos incisos I e IV. O Parecer Jurídico sugeriu o prosseguimento do processo licitatório.

É o relatório.

Analisando a documentação encaminhada a este controle interno, verificamos que:

Revestido de todas as formalidades legais, obedeceu aos ritos da habilitação, julgamento, publicidade e contratação, tendo em vista constar toda a documentação para o procedimento, bem como consta o parecer jurídico favorável, este controle interno acompanha o parecer jurídico quanto à legalidade do procedimento, estando apto a gerar despesas.

Assim sendo, declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Bagre/PA, 08 de maio de 2020

Fabício de Almeida Moraes
Controle Interno